

CADERNO DE ENCARGOS
197-UCP-2022
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DIVERSO
LOTES 1, 2 E 3

HERMÍNIO JOSÉ
DA CRUZ
AUGUSTO
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por HERMÍNIO
JOSÉ DA CRUZ
AUGUSTO RODRIGUES
Dados: 2022.11.22
18:29:35 Z

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>3</i>
Cláusula 2. ^a - Obrigações principais do fornecedor.....	3
Cláusula 3. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	3
Cláusula 4. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato.....	4
Cláusula 5. ^a - Fatura Eletrónica.....	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>5</i>
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 7. ^a - Proteção de dados.....	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA	6
Cláusula 8. ^a - Preço contratual.....	6
Cláusula 9. ^a - Preço base.....	6
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento.....	6
CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	7
Cláusula 11. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca	7
Cláusula 12. ^a - Resolução por parte do fornecedor.....	7
CAPÍTULO IV – GARANTIA DE CUMPRIMENTO.....	7
Cláusula 13. ^a – Garantia de cumprimento contratual.....	7
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....	8
Cláusula 14. ^a – Supervisão e controlo	8
Cláusula 15. ^a – Funções do gestor do contrato	8
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
Cláusula 16. ^a - Comunicações e notificações	9
Cláusula 17. ^a Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 18. ^a - Legislação aplicável	9
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	11
Cláusula 1. ^a – Aquisição de mobiliário.....	11
Cláusula 2. ^a – Entrega de Bens.....	11
ANEXO A.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS LOTE 1	12
ANEXO A.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS LOTE 2	14
ANEXO A.3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS LOTE 3	15

CADERNO DE ENCARGOS
197-UCP-2022
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DIVERSO LOTES 1, 2 E 3

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **aquisição de equipamentos para as instalações, para a cozinha da EB1 de Alcobça e para instalações Ensino Básico e Jardins de Infância**, conforme indicações técnicas definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos, tendo em atenção os seguintes lotes:

- LOTE 1 – Mobiliário de escritório
- LOTE 2 - Mesas de apoio cozinha
- LOTE 3 – Mobiliário escolar

2 – Os concorrentes podem apresentar proposta para um ou mais lotes, sendo que terão de apresentar proposta para todos os artigos contemplados no lote.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 2.^a - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens conforme condições apresentadas na sua proposta; e
- b) Obrigação de garantia de qualidade dos bens.

Cláusula 3.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcobça os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O prazo das obrigações de reposição da conformidade dos bens fornecidos conta-se a partir de cada receção individualmente considerada ou da data em que ocorrer a receção dos últimos bens fornecidos, consoante esteja em causa contrato que estabeleça entregas faseadas de bens com ou sem autonomia funcional entre si, respetivamente.

5 — As obrigações do fornecedor a que se refere o n.º 2 abrangem ainda todos os encargos com os testes, a realizar pelo fornecedor, que o contraente público considere, justificadamente, necessário efetuar para verificação funcional dos bens objeto do contrato.

6 — O fornecedor é responsável perante Município de Alcobça por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 4.ª - Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues, nos locais indicados no anexo A do presente caderno de encargos, no prazo indicado pelo adjudicatário na sua proposta, que não pode ser superior a 30 dias após adjudicação.

Cláusula 5.ª - Fatura Eletrónica

1 — O cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução deste contrato público, conforme artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP).

2 — O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua atual redação define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

3 — A faturação eletrónica é obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2021, estando este prazo alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

4 — Para assegurar o cumprimento dos prazos referidos no número anterior devem os cocontratantes desenvolver as atividades conducentes à implementação da fatura eletrónica nos contratos públicos, com vista a acelerar os prazos de conferência e pagamento pelos contraentes públicos.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Município de Alcobça*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “*o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados*”, e “*o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito*”.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 8.^a - Preço contratual

1 — Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — **Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.**

Cláusula 9.^a – Preço base

1 - O preço base global de contrato definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de €9.180,00+IVA, com a seguinte repartição por preço base/lote:

- **LOTE 1 – Mobiliário de escritório, com preço base de € 5.000,00+IVA;**
- **LOTE 2 – Mesas de apoio cozinha, com preço base de € 680,00+IVA;**
- **LOTE 3 – Mobiliário escolar, com preço base de € 3.500,00+IVA;**

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas, em separado (por lote), após o vencimento das obrigações respetivas, e devem fazer sempre referência aos n.ºs de compromisso e processo.

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III – Resolução do contrato

Cláusula 11.^a - Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobça* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Município de Alcobça*.

Cláusula 12.^a - Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Alcobça*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV – Garantia de cumprimento

Cláusula 13.^a – Garantia de cumprimento contratual

1 – Não é exigida prestação de caução.

2 - O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 14.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobaca designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, a técnica superior Manuela Neves, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 15.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
 - b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;

- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3 – As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a – Aquisição de mobiliário

1 – O objeto do contrato consiste na **aquisição de equipamentos para instalações, para a cozinha da EB1 de Alcobça** e para **instalações Ensino Básico e Jardins de Infância**, tendo em atenção os seguintes lotes:

- LOTE 1 – Mobiliário de escritório,
- LOTE 2 - Mesas de apoio cozinha, EB1 de Alcobça,
- LOTE 3 – Mobiliário escolar.

2 – Só serão aceites propostas que incluam transporte, entrega e montagem.

Cláusula 2.^a – Entrega de Bens

As entregas dos equipamentos deverão ser feitas no prazo máximo definido pelo adjudicatário (no máximo até 30 dias após adjudicação) com transporte, entregas e montagens por conta do adjudicatário do lote em questão, devendo ser previamente agendadas com a gestora do contrato do presente procedimento (Manuela Neves da Unidade de Educação), para que esta possa fazer o seu devido acompanhamento.

Local de entrega:

Lote – 1 Mobiliário de escritório: Unidade de Educação, Rua Alexandre Herculano, nº 9, 1º 2460-022 Alcobça.

Artigo 17 deste lote (2 cadeiras), deve ser entregue na seguinte morada: Concursos Parque de Negócios, rua de Leiria nº 7, 2460-059 Alcobça.

Lote – 2 Mesas de apoio cozinha: EB1 de Alcobça, Rua de Leiria nº 27, Quinta da Onça 2460-059 Alcobça.

Lote 3 – Mobiliário escolar:

Artigo 1 e 2 - Jardim de Infância do Areeiro, R. Principal 21, 2460-473 Areeiro, Alcobça.

Artigo 3 e 4 - EB 1/JI de Pataias, Avenida da Lagoa 2445-202 Pataias.

Artigo 5 e 6 - EB 1 e JI de Aljubarrota, R. Direita, 2460-601 Aljubarrota.

ANEXO A.1 – Especificações técnicas dos equipamentos lote 1

1	1	Bloco Rodado de 3 gavetas, estrutura Metálica pintado <i>epoxy</i> , frente das gavetas metálicas, tampo em melamina	Faia Natural	Un	1
1	2	Secretária c/ 1800x800x740 altura, estrutura metálica pé aberto tubo retangular 60mmx20mm, pintado em melamina com pé Inclinado	Faia natural	Un	1
1	3	Painel frontal melamina	Faia natural	Un	1
1	4	Mesa longa c/800x650x740mm altura, estrutura metálica pé aberto retangular 60x20mm pintado epoxy, tampo em melamina 25 cm	Faia Natural	Un	1
1	5	Mesa de reunião c/ formato oval , com topos retos com 2000x1000x750mm, tampo em melamina	Faia Natural	Un	1
1	6	Cadeiras fixas de 4 pés, estrutura metálica pintado epoxy preto assento e costa estofada a espuma flexível revestido a tecido	Preto	Un	14
1	7	Armário c/ 1950 alt x 1000 comp x 420 fundo, estrutura metálica pintado a <i>epoxy</i> c/ 2 portas de correr metálicas C7 fechadura com chave com 4 prateleiras amovíveis. Tampo metálico	Cor escura	Un	1
1	8	Cadeira rodada base poliamida preto, costa alta em rede preta respirável e ajustável ao corpo c/ apoio lombar, c/ braços reguláveis: altura 2DBRC2D.E, mecanismo <i>sincron</i> c/ fixação multiposicional antichoque, apoio lombar, assento em espuma de poliuretano injetado moldado a frio, revestida a tecido.	preto	Un	4
1	9	Apoios de cabeça para o mesmo tipo de cadeira		Un	4
1	10	Bloco Rodado de 3 gavetas, estrutura Metálica pintado <i>epoxy</i> , frente das gavetas metálicas, tampo em melamina	wengué	Un	1
1	11	Secretária c/ 1800x800x740 altura, estrutura metálica pé aberto tubo retangular 60mmx20mm, pintado em melamina com pé Inclinado	wengué	Un	1
1	12	Painel frontal melamina	wengué	Un	1
1	13	Mesa longa c/800x650x740mm altura, estrutura metálica, pé aberto retangular 60x20mm pintado <i>epoxy</i> , tampo em melamina 25 cm	wengué	Un	1
1	14	Mesa de reunião c/ formato redonda, com topos retos com 200x1000x750mm, tampo em melamina	wengué	Un	1
1	15	Armário baixo c/ 800altx120 compx420mm fundo, estrutura metálica pintado a <i>epoxy</i> preto, portas de correr metálicas; tampo em melamina	wengué	Un	1

1	16	Armário c/ 1950 alt x 1000 comp x 420 fundo, estrutura metálica pintado a <i>epoxy</i> c/ 2 portas de correr metálicas c/ fechadura com chave com 4 prateleiras amovíveis. Tampo metálico	Cor escura	Un	1
1	17	Cadeira operativa de escritório, rede, preto e cromado, com braços. Base aço, altura 110 cm, altura do acento 103-111 cm, 5 rodas, altura encosto 60 cm, largura do assento 48 cm, largura 48 cm, peso 20 Kg. Altura ajustável, altura do acento e do encosto regulável, braços ajustáveis, função basculante.	Cor preto e cromado	Un	2

ANEXO A.2 – Especificações técnicas dos equipamentos lote 2

2	1	Mesas com 1,20cm de comprimento, 0,60cm de altura, 0,75 profundidade, em inox, com uma prateleira.	inox	Un	2
---	---	--	------	----	---

ANEXO A.3 – Especificações técnicas dos equipamentos lote 3

3	1	Cadeira para professor sem braços, regulável em altura 40 a 51 cm, preta, com almofada da mesma cor.	preta	Un	1
3	2	Mesa retangular, para professor com 1,20x0,65 cm, com uma gaveta, pernas ajustáveis em altura pretas, tampo em melamina cor neutra e interior em MDF de 18 mm.	cor neutra	Un	1
3	3	Mesas duplas para crianças de 8 anos, estrutura metálica em castanho, tampo termolaminado bege.	castanho, tampo bege	Un	23
3	4	Mesa individual 1370 comprimento x 750x700 mm altura, estrutura metálica, tubo quadrado de 30x30 mm, pintado a epoxy branco, tampo laminado.	branco	Un	1
3	5	Armários de metal de duas portas, com três prateleiras ajustáveis, cor cinza, 100x42x1,95 cm.	Cinza	Un	2
3	6	Móvel baixo para arrumação, em madeira, revestido em melamina de cor faia, C/L/A 100x41,5x77 cm. Três prateleiras e duas portas com fechadura e chaves, em melamina com 18 mm de espessura. Prateleiras reguláveis em altura de 32mm em 32 mm, pinos aparafusados para suportar as prateleiras.	cor faia	Un	1